



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, para prestação dos serviços abaixo:

1. OBJETO

Contratação da empresa CSM - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL E GERIATRIA LTDA, CNPJ nº 05.014.138/0001-63 para acolhimento institucional de menores (V.P.O e M.W.F.F.P) em situação de vulnerabilidade, maus tratos, violência, abandono, drogadição, alcoolismo e demais situações semelhantes, determinados com base no ofício (007--.00-./2025.-----) do Ministério Público conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Acolhimento institucional e tratamento para o paciente V.P.O.	Mensal	02 meses	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
2	Acolhimento institucional e tratamento para o paciente M.W.F.F.P.	Mensal	02 meses	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
TOTAL					R\$38.000,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Saúde, através da secretária Rosicler Seghetto, solicitou através do processo administrativo nº 6235/2025 a contratação da instituição acima elencada para acolhimento institucional e tratamento dos pacientes mencionados, como forma de cumprimento das decisões judiciais exaradas.

O processo administrativo foi encaminhado para parecer jurídico.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403
CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, caput, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe, tratando-se de cumprimento da decisão judicial.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço e a decisão judicial que determina o acolhimento e as negativas necessárias para a contratação. O nome e o número do processo judicial encontram-se no processo administrativo e para preservar o acolhido e familiares não será exposto no presente termo.

Foram apresentados os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Proj./ativ. 2082 Manutenção de ações especializadas de saúde de média e alta complexidade - CAPS
Despesa: 470 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 01 de setembro de 2025.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de empresa/entidade/instituição para execução de acolhimento institucional para de pacientes em situação de vulnerabilidade, maus tratos, violência, abandono, drogadição, alcoolismo e demais situações semelhantes, em cumprimento de decisão judicial, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Acolhimento institucional e tratamento para o paciente V.P.O.	Mensal	02 meses	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
02	Acolhimento institucional e tratamento para o paciente M.W.F.F.P.	Mensal	02 meses	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$ 38.000,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 01 de setembro de 2025 a 01 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado para igual período, havendo a necessidade de tal serviço, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de após a conclusão do processo de cadastramento e a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação para cumprimento de determinação do Ministério Público, expedida no ofício nº 007--00----/2025.-----.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

2.2 Objetiva-se com a presente contratação o oferecimento de vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade, maus tratos, violência, abandono, drogadição, alcoolismo e demais situações semelhantes, quando da necessidade do acolhimento como proteção e garantia de direitos previstos na Constituição Federal e Estatuto do Idoso.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1. O fornecedor que foi definido pelo despacho/decisão judicial e apresentou condições de acolhimento é a empresa CMS – Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda (Clínica de Repouso Hospital Psiquiátrico), CNPJ 05.014.138/0001-63, com endereço Rua Ernesto Zanrosso, nº2960, Bairro Santa Catarina. CEP 95030-310, Caxias do Sul, RS
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao processo que acompanha este termo, e encontram-se válidas, sendo elas: negativa estadual, municipal e federal, FGTS, trabalhista, falência e declaração que não emprega menores.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na determinação judicial que apresentou-se com a empresa já nominada.
- 3.4. A busca por local que recebesse o (os) paciente (s) e a coleta de preços vieram apensadas a determinação judicial, não sendo realizados por servidores do CAPS.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Saúde, Srª Rosicler Seghetto. A fiscalização através das servidoras: Elisa Heisler e Rossana Arbo.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
- 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

- 7.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. Multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

7.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

Três Passos, 19 de Agosto de 2025.

Rosicler Seghetto

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2025
LICITAÇÃO Nº 212/2025
Inexigibilidade 64/2025.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.---.---.---, portador da Identidade nº 10-, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CSM - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E GERIATRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.014.138/0001-63, com endereço na R Ernesto Zanrosso, nº 2960, Bairro Santa Catarina, no município de Caxias do Sul/RS, representado por Nikolas Bigolin Hauli, e/ou Rimon Roseck Hauli doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 64/2025, Licitação 212/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 6235/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa/entidade/instituição para execução de acolhimento institucional para pessoa em situação de vulnerabilidade, maus tratos, violência, abandono e demais situações semelhantes, conforme item abaixo adjudicado, cuja finalidade é garantir o acolhimento como proteção e garantia dos direitos do acolhido, conforme estipulado constitucionalmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Acolhimento institucional e tratamento para o paciente V.P.O.	Mensal	02 meses	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
2	Acolhimento institucional e tratamento para o paciente M.W.F.F.P.	Mensal	02 meses	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
TOTAL					R\$38.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente a contar da assinatura do presente instrumento. Os serviços serão prestados na instituição de acolhimento, sendo responsável a contratada pelo fornecimento de itens de higiene, limpeza, roupas, alimentos, transporte para consultas e outros necessários para a manutenção da qualidade de vida do acolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) com base na proposta apresentada, para o período de 02 (dois) meses, sendo o valor mensal de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) e o valor mensal por acolhido de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Proj/Atividade 2082 – Manutenção de ações especialidade de saúde de média e alta complexidade - CAPS

470 – 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, ou seja, até 01 de novembro de 2025.

§ 1º O prazo de execução é de 02 (dois) meses.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§ 3º O presente instrumento poderá ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, pelo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 4º O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 15 (quinze) dias mediante comunicado por escrito de qualquer das partes.

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido é de responsabilidade da contratada o comunicado a contratante.

§ 6º Havendo prorrogação do contrato para mais de 12 (doze) meses o valor será atualizado pelo INPC do período, mediante requerimento da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

a) Gestor(es): Rosicler Seghetto ou seu substituto

b) Fiscal(is): Elisa Heisler e Rossana Arbo

c) Suplentes:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia uma vez que os serviços contratados somente serão pagos após seu recebimento, ateste e conferência pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- I. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

IV. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da licitação/empenho;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- VI. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos/RS 01 de setembro de 2025.

Contratante:

Contratada:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 212/2025
INEXIGIBILIDADE 64/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6235/2025

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____

Ciente.

Assinatura fiscal do contrato
Elisa Heisler

Assinatura do gestor
Rosicler Seghetto

Assinatura do Fiscal do contrato
Rossana Arbo